

Vitória (ES), quinta-feira, 24 de Março de 2022.

disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93; e **VII-** Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor anual estimado igual ou superior a R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

a) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT;

d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado-DOE.

VIII- Adesões a atas de Registro de Preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior a:

a) R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

b) R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

Art. 2º Os processos deverão ser enviados à UECI/PCES já instruídos com a declaração de conferência dos itens especificados na lista de verificação do anexo da Resolução CONSECT nº 38/2021 que lhe for aplicável, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/PCES e, quanto aos atos que contenham aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, neles constarão a demonstração do cumprimento do ordenamento jurídico, normas de procedimentos, normas técnicas expedidas por órgãos e entidades que o regulam(SECONT, SEFAZ, PGE, entre outras Secretarias, TCE e TCU) aplicáveis ao referido ato.

Art. 3º A UECI/PCES terá o prazo de até 07(sete) dias úteis para realizar a avaliação prévia, a partir da data de recebimento do processo.

Parágrafo Único - Os processos administrativos encaminhados à UECI/PCES com os selos de "urgente", "prioritário" e "estratégico", bem como, demais situações de excepcionalidade, terão os prazos referidos no caput deste artigo reduzidos para até 3(três) dias.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de março de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 821004

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 14 DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera os artigos 25, 37 e 43 da Instrução de Serviço N nº 110 de 29 de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, na forma do art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União de que, no caso de credenciamento, "para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido" (Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, relator ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao disciplinar o credenciamento em seu art. 79, parágrafo único, inciso III, determinou que o edital de chamamento de interessados deverá definir o valor da contratação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008, que institui normas para licitações, ao tratar do edital de credenciamento em seu art. 6º, I e VI, obriga a "manutenção de tabela de preços" e a "rotatividade entre todos os credenciados";

CONSIDERANDO a oportunidade de redução do preço final ao consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 2021-HGPQ8.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 25, 37 e 43 da Instrução de Serviço N nº 110 de 29 de julho de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros, a qualquer título, obedecendo o preço total e fixo da PIV, definido de forma pública e estabelecido em quantidade de VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual:"

| Estampagem, acabamento final, comercialização e afixação de: | Quantidade de VRTE |
|---|--------------------|
| Par de placas de identificação veicular de automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões e similares | 45 |
| Placa de identificação veicular avulsa (única) ou de identificação de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, reboques, semirreboques e similares | 29 |

"Art. 37 A mudança de endereço físico da estampadora, independente se credenciada junto ao DETRAN/ES ou SENATRAN, somente será permitida dentro do mesmo município informado na origem do credenciamento, devendo ser solicitada pelo representante do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

“**Art. 43** A autorização de estampagem será distribuída em rotatividade, entre as empresas credenciadas no município de residência do proprietário, quando da alteração de domicílio ou substituição das PIV, do comprador, quando da transferência de propriedade, e, ainda, alternativamente e a critério do comprador, no município da sede da concessionária, quando da venda de veículo 0 km.

§1º A autorização de estampagem virá acompanhada, junto com as demais informações, do chassi do veículo, que deverá ser verificado eletronicamente quanto a sua regularidade e comunicado ao DETRAN|ES de forma sistêmica, além dos demais dados do veículo (marca, modelo e cor), matrícula do despachante em caso de processo patrocinado, dados da estampadora contemplada com a rotatividade e demais dados do proprietário do veículo. Apenas em caso positivo o veículo deverá ter sua PIV estampada e afixada;

§2º A distribuição em rotatividade descrita no *caput*, quando a demanda por placas se der em municípios onde não haja empresa estampadora de PIV credenciada ao DETRAN|ES, será direcionada ao município que possua estampadora com a menor distância por via pavimentada ao município de origem;”

“**Art. 48** A afixação da placa, bem como a coleta de imagens deverá ser realizada por profissional devidamente treinado e com vínculo com a empresa estampadora, ou por despachantes legalmente constituídos.

§1º Caso o solicitante pretenda que a afixação da PIV seja realizada em local diverso da sede da estampadora, deverá arcar com os custos do traslado.”

Art. 2º Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de março de 2022.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 821278

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 4.593 -N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**

EXONERAR, à pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar 46/94, a servidora **CIRLENE ESPINDULA**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de Marechal Floriano/ES, Ref. DC-07, a contar de 09/03/2022.

Vitória/ES, 22 de março de 2022. **Givaldo Vieira da Silva**
Diretor Geral do DETRAN|E

Protocolo 821302

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA.

OBJETO: Credenciamento da empresa **COP - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LINHARES LTDA**, CNPJ nº 06.220.243/0002-00, situada no município de Rio Bananal/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2021-7TKN2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar

da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 22 de março de 2022.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização -
DETRAN|ES

Protocolo 821238

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

PROCESSO Nº: 2022-SJXB7.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO Nº 019/2021

CONTRATADO: MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 34.504.929/0001-70

OBJETO: repactuação do valor do Contrato nº 031/2021, a contar de 29/07/2021, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, mediante autorização do ordenador de despesa, em conformidade com a Convenções Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada no MTE sob o nº ES000152/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 50.133,98 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 601.607,75 (seiscentos e um mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

FONTE: 271000001

Vitória, 22 de março de 2022.

HARLEN DA SILVA
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/
ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 821239

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

PROCESSO Nº: 2021-98T86

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2022 - LOTES 01,02,03 e 05

CONTRATADA: GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 05.142.975/0001-78

OBJETO: a prestação de serviços de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital - LOTES 01,02, 03 e 05.

VALOR TOTAL: R\$ 110.910,00 (cento e dez mil, novecentos e dez reais)

VIGÊNCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

FONTE: 271000001

GESTOR: Olga Amorim da Silva, nº funcional 3467864.
FISCAL: Marcos Aurelio Silva Camargo, nº funcional 3601404.

Vitória, 23 de março de 2022.

HARLEN DA SILVA
Diretor Administrativo, financeiro
e de RH - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N
nº 113/2020

Protocolo 821244